

Linhares – ES, 11 de outubro de 2022.

Ao Exmº Sr
Roque Chile de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal de Linhares – ES

Conforme solicitação desta conceituada casa de Leis, e em conformidade com a Lei nº 3.830/2018 de 08 de maio de 2018, expedida pelo Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Linhares, Guerino Luiz Zanon, estamos encaminhando cópias reprografadas dos contratos 23/2022; 26/2022 e 27/2022 e o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2019, celebrados com este SAAE de Linhares – ES, referentes ao mês de setembro de 2022.

Atenciosamente,



Sheyla da Silva Santos
Chefe da Seção de Material e Transportes



CONTRATO Nº 23/2022
PROCESSO Nº 352/2022

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral Waldiney Carlos Siqueira, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 39.781.752/0001-72, com sede na Avenida Kochler, nº 238 – Centro – Domingos Martins/ES, CEP. 29.260-000, neste ato representado por Estevão Henrique Holz, portador do CPF nº 979.001.257-87 e da Carteira de Identidade nº 1.087.262-SGPC/ES, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro 2019, tudo em conformidade com o Processo nº 352/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática relativos à concessão de **LICENÇA DE USO DE SISTEMAS** para a gestão pública, implantação, migração de dados, treinamento, capacitação, suporte técnico (remoto e presencial) e manutenção corretiva, adaptativa, e evolutiva dos sistemas a serem implantados no SAAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 23/2022, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Obrigações do Contratante:

- 4.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 4.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.1.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311



saaelinhares.com.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



- 4.1.4 Efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das notas fiscais pelo SAAE de Linhares/ES, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência;
- 4.1.5 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 4.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 4.1.7 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 4.1.8 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 4.1.9 À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 4.1.10 O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.
- 4.2. Obrigações da Contratada:**
- 4.2.1 Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 4.2.2 Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 4.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 4.2.4 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 4.2.5 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 4.2.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.2.7 Manter com a Contratante, relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 4.2.8 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- 4.2.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada;
- 4.2.10 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;
- 4.2.11 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.12 Cumprir as demais obrigações constantes deste Edital e seus anexos.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311



saaelinhares.com.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo servidor **Rogério Almeida Rangel**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1 O preço total é de R\$ **175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)** conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato. **Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

6.3 O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital.

6.4 As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1712201002.113 – Manutenção das Atividades Administrativas / 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Ficha 20, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho. Dotação Orçamentária para o Exercício de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

8.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e terá duração de 12 (doze) meses, podendo a critério da Administração do SAAE, ser prorrogado por até 48 meses, conforme artigo 57, inciso IV, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 Todos os sistemas que compõem o objeto desta licitação deverão ser implantados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE. A implantação a que se refere este item engloba: conversão da base de dados, testes, parametrização, customizações, adaptações e treinamento da equipe, sistemas totalmente preparados e prontos para operacionalização. Os sistemas serão implantados na sede do SAAE.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311



saaelinhares.com.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



9.2 A CONTRATADA será responsável pela implantação, conversão da base de dados, testes e treinamentos da equipe de funcionários do SAAE.

9.3 Os casos omissos no Termo de Referência serão decididos em assembleia no SAAE, em comum acordo. Havendo impasse, a decisão será tomada pelo Diretor Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do SAAE de Linhares - ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de proposta de preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração do SAAE.

11.1.1 Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

11.1.2 Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

11.1.2.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/ Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311



saaelinhares.com.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



11.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Diretor Geral do SAAE e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

11.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

11.4 Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Poderá o presente Contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, cobrando as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e suas alterações, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o Processo nº 352/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 O fornecedor prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, o que equivale a **3% (três por cento)** do valor total arrematado, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da assinatura do contrato, em uma das modalidades dispostas no art. 56 da Lei n. 8.666/93, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

15.1.1 O valor empenhado como garantia do fornecimento do objeto será restituído após o recebimento definitivo do objeto.

15.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES

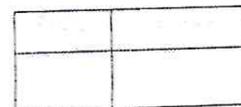


(27) 2103-1311



saaelinhares.com.br





15.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 03 (três) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

16.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

16.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do SAAE de Linhares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PREVISÃO DE RECURSOS

17.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MEIO AMBIENTE

18.1 A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

18.2 A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

18.3 São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

18.3.1 A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

18.3.2 As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

18.4 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro de Linhares para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311

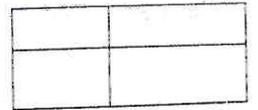


saalinhares.co



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Linhares-ES, 01 de setembro de 2022.

Waldiney
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral

CONTRATANTE

FELIPPE DOS REIS PEREIRA Assinado de forma digital por
PINTO:11417506784 FELIPPE DOS REIS PEREIRA
PINTO:11417506784
Dados: 2022:08:26 11:43:41 -03'00'

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Estevão Henrique Holz
Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

[Signature]
CPF nº 024.551.927-22

2.

[Signature]
CPF nº 031.058.627-57



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311



saaelinhares.com



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO A

Órgão	Item	Módulo da Solução Integrada (A)	Valor da Implantação e Customização	Valor do Treinamento (B)	Valor Mensal (C)
SAAE	1	Sistema de Controle de Frotas	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.572,72
	2	Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 4.142,72
	3	Sistema de Compras, Contratos e Licitações	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.993,72
	4	Sistema de Estoque/Almoxarifado	R\$ 99,72	R\$ 900,00	R\$ 1.572,72
	5	Sistema de Controle de Bens Patrimoniais	R\$99,80	R\$ 900,00	R\$ 1.572,72
	6	Sistema de Protocolos e Processos	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.572,72
	7	Sistema de Portal da Transparência	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.572,72
VALOR TOTAL			R\$ 699,52	R\$ 6.300,00	R\$ 14.000,04

Valor total da implantação e customização: R\$ 699,52

Valor total do treinamento: R\$ 6.300,00

Valor total da manutenção: R\$ 14.000,04

Valor total da Manutenção (12 meses): R\$ 168.000,48

Valor total da proposta: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

FELIPPE DOS REIS
PEREIRA
PINTO:11417506784

Assinado de forma digital por
FELIPPE DOS REIS PEREIRA
PINTO:11417506784
Dados: 2022.08.26 11:44:18 -03'00'



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311



saalinhares.com.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, sediada na Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, CEP 29260-000, representada neste ato por seu sócio **Estevão Henrique Holz**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e inscrito no CPF nº 979.001.257-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Kurt Lewin, nº. 1000, quadra 03, lote 02, Centro, Domingos Martins-ES.

OUTORGADO: FELIPPE DOS REIS PEREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 2.157.897 SPTC-ES e inscrito no CPF/MF nº 114.175.067-84, residente e domiciliado na Rua Padre Francisco Albertz, 218, Santa Isabel, Domingos Martins – ES, CEP 29263-000.

PODERES: amplos, gerais e que necessários forem para tratar de todos os negócios, assuntos e interesses da Outorgante, podendo representá-la perante os órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional, paraestatais, sociedades de economia mista, organizações sem fins lucrativos, em âmbito federal, estadual e/ou municipal e distrital, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, podendo requerer e/ou solicitar documentos, receber e assinar intimações/Notificações, apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar documentos em geral, apresentar defesas e Recursos, impugnações e questionamentos, ter vistas a quaisquer processos administrativos, retirar processos e cópias, firmar contratos e termos aditivos, apostilamentos, aditamentos e distratos/rescisões que entender convenientes, representá-la junto a Prefeituras, Câmaras e autarquias em geral, com a finalidade de resolver o que preciso for, em nome da Outorgante, podendo, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos, cumprir e/ou preencher formalidades. Representar a Empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar documentos e propostas; negociar preços e ofertar lances; manifestar interesse em interposição de recursos ou renunciar ao direito de interposição dos respectivos recursos; assinar atas e requerimentos, prestar esclarecimentos, solicitar cópias e requerer a juntada de documentos; assinar Atas de Registro de Preços, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, o que tudo dar por bom, firme e valioso, podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de poderes.

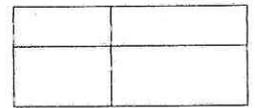
Domingos Martins, 20 de Setembro de 2021.

ESTEVAO HENRIQUE
HOLZ:97900125787

Assinado de forma digital por: ESTEVAO
HENRIQUE HOLZ:97900125787
Dados: 2021.09.20:13:40:46 -03'00'

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Estevão Henrique Holz
CPF Nº 979.001.257-87
Sócio Proprietário



**CONTRATO Nº 26/2022
PROCESSO Nº 872/2022**

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **C.M.C. MERCANTIL LTDA - EPP**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº **020.321.867-13** e da Carteira de Identidade nº **1.086.450 SSP-ES**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **C.M.C. MERCANTIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o **05.941.387/0001-02**, com sede na Av. Santos Dumont, 335 – Araçá – Linhares/ES – CEP. 29.901-445, neste ato representado por **EDIVALDO CAVERZAN**, portador do CPF nº **621.472.347-53** e da Carteira de Identidade nº **364.224-ES/SPTC**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o **Processo nº 872/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de construção para serem aplicados nas manutenções e reparos do sistema de esgotamento sanitário, concretagem de anéis e tampas para instalação nos poços de visita (PV) de esgoto sanitário, e nas demais obras a serem executadas pelo SAAE de Linhares-ES.

1.1.1. Parágrafo Único: O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei nº 8.666/93, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação **Pregão Eletrônico nº 25/2022**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Pregão Eletrônico nº 25/2022**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**3.1. Obrigações do Contratante:**

3.1.1. A contratante obriga-se a:

3.1.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311

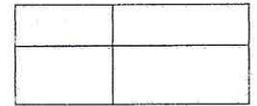


saaelinhares.com.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.2. Obrigações da Contratada:

3.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.2. Efetuar a entrega de cada bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constante detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.2.3. Cada bem deve estar acompanhado, ainda quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 26, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

3.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.9. Não transferir, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso o insalubre;

3.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O SAAE de Linhares deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de servidor especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2. O Adquirente reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação os materiais não estejam de acordo com a descrição apresentada e aceita.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311

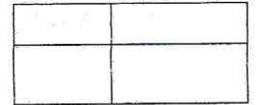


saaelinhares.com.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





4.3. O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

4.4. A execução do Contrato será acompanhada por **Edineia dos Santos Marçal e Devaldo Cravo**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O preço total do fornecimento é de R\$ **31.230,98 (trinta e um mil, duzentos e trinta reais e noventa e oito centavos)** conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. A fornecedora protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da Nota Fiscal.

5.3. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização dos produtos, o SAAE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à fornecedora.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

5.5. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital.

5.6. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.200– Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Esgoto / 339030 – Material de Consumo / Ficha 35, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

7.1. O Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**.

7.2. O Contrato estará vigente a partir de sua assinatura.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES

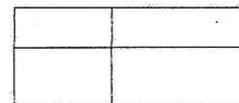


(27) 2103-1311



saaelinhares.com.br



**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS
3	BLOCO DE CONCRETO COM FUNDO 14 X 19 X 39CM - VEDACAO	208
4	BLOCO DE CONCRETO COM FUNDO 09 X 19 X 39CM - VEDACAO	125

- Os itens 3 e 4 (lote 02) deverão ser entregues de forma parcelada conforme cronograma.
- Os demais itens devem ser entregues no SAAE de forma imediata.
 - A entrega dos materiais dar-se-á imediatamente, após a emissão da Autorização de Fornecimento;
 - Será cobrado MULTA de 0,3% por dia sobre o valor total da NE, caso ocorra atraso na entrega do material;
 - Os materiais serão entregues no seguinte endereço:

UNIDADE	ENDEREÇO
Almoxarifado central do SAAE de Linhares. (ETA SEDE)	Avenida Barra de São Francisco, nº 1137, Bairro Colina, Linhares-ES, em dias úteis, no horário de 8h00min às 11h00min e 13h00min às 16h30min.

- Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, observando-se também os prazos de entrega fixados para que se declarem os aceites;
- O servidor responsável pelo recebimento dos materiais poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;
- O recebimento dos materiais será acompanhado por **Edineia dos Santos Marçal** e **Devaldo Cravo**, designado pela Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste Termo de Referência e Edital, sem o que, não será permitido qualquer pagamento;
- Para o item nº 01, a validade dos materiais, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93;
- O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de proposta de preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Autorização de



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES

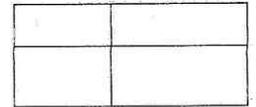


(27) 2103-1311



saaelinhares.com.br





Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração do SAAE.

10.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

10.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/ Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Diretor Geral do SAAE e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES

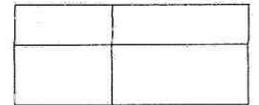


(27) 2103-1311



saaelinhares.com.br





a contar da data da intimação.

10.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Poderá o presente Contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e suas alterações, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o Processo nº 872/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. O fornecedor prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 936,93 (novecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos)**, o que equivale a **3% (três por cento)** do valor total arrematado, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da assinatura do contrato, em uma das modalidades dispostas no art. 56 da Lei n. 8.666/93, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

14.1.1. O valor empenhado como garantia do fornecimento do objeto será restituído após o recebimento definitivo do objeto.

14.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

14.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 03 (três) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311



saelinehres.com.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

15.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do SAAE de Linhares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MEIO AMBIENTE

16.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

16.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

16.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

16.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

16.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

16.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Linhares para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 26 de setembro de 2022.

Uf



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311

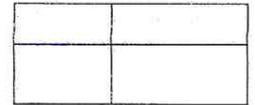


saaelinhares.com.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Waldiney Carlos Siqueira
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral
CONTRATANTE

EDIVALDO
CAVERZAN:62
147234753

Assinado de forma digital
por EDIVALDO
CAVERZAN:62147234753
Dados: 2022.09.23
09:31:40 -03'00'

C.M.C. MERCANTIL LTDA - EPP
Edivaldo Caverzan
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

CPF nº 04.551.327-22

2. *[Handwritten Signature]*

CPF nº 366.304.503-01



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311

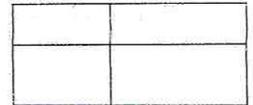


saaelinhares.com.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ANEXO A

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtd. Estimada	R\$ Unitário	R\$ Total
LOTE 02					
3	BLOCO DE CONCRETO COM FUNDO 14X19X39 CM - VEDACAO	Unid.	2500	4,41	11.025,00
4	BLOCO DE CONCRETO COM FUNDO 09X19X39 CM - VEDAÇÃO	Unid.	1500	3,41	5.115,00
5	BLOCO DE CONCRETO EM "U" E=15CM	Unid.	200	5,46	1.092,00
6	PISO TÁTIL DE CONCRETO HIDRÁULICO, 20X20 CM, P/ PISO ALERTA EM CALÇADAS EXTERNAS.	Unid.	300	3,33	999,00
LOTE 03					
7	TABUAS DE PINUS 3 M x 0,30 M x 0,15 cm	Unid.	120	41,92	5.030,40
8	PREGO 18 x 24 Kg	Unid.	20	20,62	412,40
9	PREGO 17 x 21 Kg	Unid.	20	20,62	412,40
10	VERGALHAO CA-50 8MM (5/16) BARRA DE 12M	Unid.	50	47,95	2.397,50
11	VERGALHÃO CA -50 5.0 MM BARRA DE 12 M	Unid.	30	22,66	679,80
12	ARRAME RECOZIDO ROLO COM 1kg	Unid.	40	27,62	1.104,80
13	ARRAME GALVANIZADO N° 12 ROLO COM 1 kg	Unid.	30	32,97	989,10
14	LIXA PARA FERRO N° 120	Unid.	50	2,93	146,50
15	LIXA PARA FERRO N°150	Unid.	50	3,40	170,00
16	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA C/C CHAVE PEQUENA	Unid.	10	48,09	480,90
17	PARAFUSO C/C BUCHA PARA VASO SANITÁRIO (cartela c/c 02 unidades cada)	Cartela	15	5,46	81,90
18	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	Unid.	15	7,97	119,55
19	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA DE 0,9 mm [chapa 20], COM CAPACIDADE PARA 65L, PNEU COM CÂMARA 3.5/8", produto fabricado segundo norma ABNT NBR 16269.	Unid.	3	324,91	974,73
Valor Total					31.230,98

Valor Total: R\$ 31.230,98 (trinta e um mil, duzentos e trinta reais e noventa e oito centavos).




Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311



saaelinhares.com.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CONTRATO Nº 27/2022

CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES)

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, *caput*, e §5º, todos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, e no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES), e mais especificamente na Cláusula Sétima, *caput*, I desse instrumento, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa consubstanciando a prestação de serviços para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, *caput*, e §5º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e considerando ainda que, nos termos do art. 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27.834.977/0001-60, com sede na Av. Barra de São Francisco, 1137, Bairro Colina, Linhares/ES, CEP 29900-401, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 45.206.105/0001-30, com personalidade de direito público, com sede na Avenida Carlos Gomes de Sá, 335, Mata Praia, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Consórcio Contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2005, à Lei Federal nº 11.445, de 2007 e ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas do Consórcio, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme as diretrizes previamente definidas, a prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de **LINHARES**.

§1º Este Contrato de Programa vigorará por 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o Consórcio Contratado não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo Contratante, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA.

§2º Eventual exclusão, retirada ou voluntária ou qualquer outro tipo de saída do Contratante como consorciado da ARIES, por qualquer motivo, não prejudicará a execução deste contrato, o qual continuará vigente e surtindo efeitos pelo prazo de vigência fixado inicialmente, de modo que não ficarão prejudicadas as obrigações já constituídas pelo Contratante junto ao Consórcio Contratado.

§3º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Consórcio Contratado conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311



saalinhares.com.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800390031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



§4º Por meio deste, o Contratante sujeito a todas as disposições do Contrato de Programa, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador(a) dos serviços de água e esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Consórcio Contratado por meio de sua Assembleia Geral ou Conselho Superior de Regulação:

I – para o Consórcio Contratado:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos, notadamente o Conselho Superior de Regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho Superior de Regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
 - 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Contratante:



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311



saaelinhares.com.br



- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- d) restar todas as informações solicitadas por parte do Consórcio Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente;
- f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O Consórcio Contratado, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Consórcio Contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e/ou no Conselho Superior de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da ARIES e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Contratante, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Fica desde já o Consórcio Contratado autorizado, por parte do Contratante, a promover as devidas comunicações acerca do PR e de todas as demais atividades regulatórias.

§3º O valor do Preço de Regulação (PR) será de 0,45% (zero virgula quarenta e cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

§4º Para fins de comprovação do valor correspondente ao Preço de Regulação (PR), o Contratante deverá encaminhar para o Consórcio Contratado, dia 10 (dez) de cada mês, via ofício, seus balanços contábeis e/ou demonstrativos, conforme modelo apresentado no Anexo I da Resolução nº 001/2022 da ARIES.

§5º Considerando a necessidade de que seja feita estimativa total dos valores contratuais para o Exercício de 2022, fica estimado o valor total do contrato no montante de R\$ 68.680,10 (sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais e dez centavos).



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311



saalinhares.com.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



§6º Fica definido que a contratação onerará, no Exercício de 2022, o Orçamento do Contratante na seguinte dotação orçamentária: 1901.1712200702.194 – Manutenção das Atividades Administrativas 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 20.

§7º Nos exercícios posteriores a 2022, as novas dotações, caso haja alteração de dotação, serão incluídas neste contrato mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Consórcio Contratado, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Contratante da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio Contratado e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;

II – superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III – desatendimento, por parte do Consórcio Contratado, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Consórcio Contratado e pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311



saaelinhares.com.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Vitória/ES, 19 de setembro de 2022

Assinado digitalmente
por GEDSON BRANDÃO
PAULINO-08359264783
Data: 2022.09.20
09:18:15 -0300

ARIES

GEDSON BRANDÃO PAULINO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Testemunha 1:

Nome: Jhone Jacome Ferreira

Assinatura: [Assinatura]

Testemunha 2:

Nome: Rafael Cassio Duarte Gomes

Assinatura: [Assinatura]



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311



saaelinhares.com.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2019
PROCESSO Nº 730/2019

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2019 que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - ES e a empresa Locanorte Serviços Eireli EPP.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **WALDINEY CARLOS SIQUEIRA**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1433/2019 de 20/12/2019, e a empresa **LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.548/0001-81, com sede na Av. José Júlio de Souza, 1560, AP. 601, Praia de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO SILVA**, portador do CPF nº 237.363.567-49 e da Carteira de Identidade nº 733.854 SSP-RJ, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 42/2019, que tem por objeto a prestação dos serviços de locação mensal de veículos automotores (sem combustível, sem motorista e com quilometragem livre), para apoio à administração, destinado às visitas e deslocamento dos técnicos de manutenção do SAAE, por um período de 12 (doze) meses, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 42/2019 pelo prazo 12 (doze) meses, conforme previsto na sua Cláusula Sétima, a contar de 25/09/2022 a 25/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 A Cláusula Sexta do Contrato 42/2019 passará a vigorar com a inclusão do seguinte item:

“PARÁGRAFO QUINTO – Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de um ano da data de apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE).”

Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina – 29900-401 – Linhares-ES

Telefone: (27) 2103-1311

www.saaelinhares.com.br

1



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do contrato será reajustado no percentual de 9,15% (nove vírgula quinze por cento), com base no INPC – IBGE, de acordo com a cláusula sexta, parágrafo quinto do contrato.

2.2. O valor global reajustado do contrato, conforme Cláusula Sexta, parágrafo quinto, será de R\$ 323.025,36 (trezentos e vinte e três mil, vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme valores unitários em tabela anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1712200702.194 – Manutenção das Atividades Administrativas, 339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica - Ficha 20.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 O valor total da garantia contratual deverá ser ajustado e renovado, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, correspondente a 3% do valor reajustado referente aos 12 (doze) meses, sendo R\$ 9.690,76 (nove mil, seiscentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

4.2 Neste ato, a CONTRATADA compromete-se a renovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1- Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares - ES, 21 de setembro de 2022.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral

CONTRATANTE

Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina – 29900-401 – Linhares-ES

Telefone: (27) 2103-1311

www.saaelinhares.com.br

2



SAAE LINHARES

FOLHA	RUBRICA
-------	---------

JOSE ANTONIO DE
ARAUJO
SILVA:23736356749

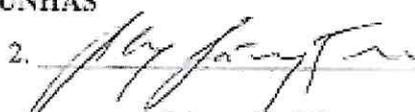
Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO DE ARAUJO
SILVA:23736356749
Data: 2022.09.22 09:25:13 -03'00'

LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP

José Antônio de Araújo Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 
CPF nº 024.551.327-22

2. 
CPF nº 031.058.607-57

Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina – 29900-401 – Linhares-ES

Telefone: (27) 2103-1311

www.saaelinhares.com.br

3



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO I

Veículo	QNT	Valor Inicial	Valor Reajustado	Valor Mensal	Valor Anual
Veículo tipo Sedan, referente ao Item 01 do Contrato	1	R\$ 1.757,00	R\$ 1.917,70	R\$ 1.917,70	R\$ 23.012,40
Veículo tipo Pick-up, referente ao Item 02 do Contrato	13	R\$ 1.762,00	R\$ 1.923,16	R\$ 25.001,08	R\$ 300.012,96
TOTAL					R\$ 323.025,36

Ufr

Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina – 29900-401 – Linhares-ES

Telefone: (27) 2103-1311

www.saaelinhares.com.br

4



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003900390031003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em 11/10/2022 13:51

Checksum: **90A98693F7DA65987DD9B598A1387637E2E88AD0CD9BD0854F133DADE821E0A9**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

